

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**LEI Nº 449 DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre a participação do Município de Cambuci no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cambuci faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Cambuci fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

**Art. 2º** - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

**§1º** - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

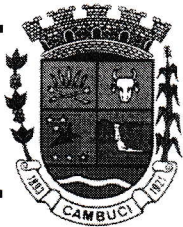
**§2º** - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º** - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

**§1º** - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**§2º** - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855  
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**§3º** - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º** - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§1º** - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

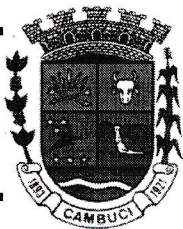
**Art. 6º** - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

**§ 1º** - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

**§ 2º** - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

**§ 3º** - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000**  
**Telefone (22) 2767-2855**  
**E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

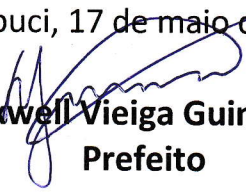
**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Art. 9º** - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de maio de 2022.

  
**Maxwell Vieira Guimarães**  
Prefeito



# D.O.E.

Edição 08  
Quarta-feira  
29 de Junho de 2022  
Lei Mun. nº 447

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

**PREFEITO**  
MAXWELL VIEGA GUIMARAES  
**VICE-PREFEITO**  
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS  
**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
JEAN WERNECK BASTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ANA LÚCIA LESSA TERRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
MARILSON FELÍCIO DE MORAES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO  
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL  
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA  
ANTONIO CARVALHO SALLES  
CHEFE DE TESOUREARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)  
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR  
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)  
ALINE MENEZES LIMA  
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO  
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA  
CONTROLE INTERNO  
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
PRISCILA SANTOS LOPES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

LEI Nº 449 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a participação do Município de Cambuci no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Cambuci fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

**Art. 2º** - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

**§1º** - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§2º** - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º** - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

**§1º** - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**§2º** - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

**§3º** - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º** - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§1º** - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º** - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

**§ 1º** - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

**§ 2º** - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

**§ 3º** - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Art. 9º** - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de maio de 2022.

Maxwell Vieira Guimarães  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.021/2022

O Município de Cambuci, através de seu Pregoeiro Oficial torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 021/2022.

Objeto: aquisição de uniforme completo e seus acessórios destinados a Banda do CRASS; em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 14/07/2022

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido junto ao Departamento de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Cambuci, localizado na Praça da Bandeira, n. 120, Centro; requerido por email através do seguinte endereço: [licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br) ou através do site: [www.prefeituradecambuci.rj.gov.br](http://www.prefeituradecambuci.rj.gov.br).

Ramiro Pegoraro Gonçalves  
Pregoeiro